

PORTARIA FUNAI Nº 479, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, subordinada à Coordenação Regional de Juruá, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Sena Madureira, subordinada à Coordenação Regional de Alto Purus, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

" a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Regional do Juruá	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL	121	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL	119	Chefe	FCPE 101.1

" (NR)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera parte do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, situado no estado do Maranhão (Processo nº 02123.000221/2018-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses/MA, aprovado pela Portaria nº 48, de 15 de setembro de 2003; e

Considerando o disposto no processo nº 02123.000221/2018-54; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, aprovado pela Portaria nº 48, de 15 de setembro de 2003, conforme anexo.

§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Zoneamento do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses passa a valer como indicado na versão do Plano de Manejo onde foram realizadas as alterações.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

Alterações no Encarte 6 - Planejamento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses Item 6.2. Zoneamento

Modificação: Atualização da Figura 6.1 - Zoneamento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 6 do plano de manejo.

Item 6.2.1 Zona Primitiva, subitem Normas Gerais (página 140)

Onde consta: - Tanto as atividades de pesquisa científica, quanto de proteção e de visitação, serão permitidas desde que não comprometam a integridade dos ecossistemas.

Passa a constar: - As atividades permitidas nesta zona são proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental.

Onde consta: - Não serão permitidas a implantação e a manutenção de qualquer infra-estrutura nesta Zona.

Passa a constar: - É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.

Inclusão: A instalação e reforma de infraestrutura relacionada a ocupação de população residente será regulada por Termo de Compromisso.

Onde consta: - A visitação deverá ser restrita e acompanhada por pessoal capacitado e autorizado.

Passa a constar: - A visitação com acompanhamento de condutor ou guia será recomendada e incentivada pela unidade, conforme normas institucionais vigentes.

Onde consta: - A fiscalização e a visitação ocorrerão somente a pé.

Passa a constar: O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, será facultado apenas quando indispensável para viabilizar as atividades de proteção, manejo, pesquisa e monitoramento ambiental e considerados impraticáveis outros meios.

Normas incluídas:

- O uso de fogueiras é permitido em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança da equipe da UC e de pesquisadores.

- É permitido o uso de fogareiro nas atividades de visitação desta zona.

Item 6.2.2 Zona de Uso Extensivo, subitem Objetivos Específicos (página

141)

Onde consta: - Conferir maior grau de proteção às lagoas Azul, Bonita, Esperança e do Peixe, diminuindo a intensidade de visitação.

Passa a constar: - Conferir maior grau de proteção às lagoas Azul, Bonita, Esperança e do Peixe, ordenando o uso público conforme os resultados do monitoramento de impactos da visitação e demais orientações institucionais.

Item 6.2.2 Zona de Uso Extensivo, subitem Normas Gerais (página 141)

Onde consta: - O acesso dos visitantes, acompanhados de pessoal capacitado, deverá ser precedido dos devidos esclarecimentos sobre as normas de segurança pré-determinadas;

Passa a constar: - A visitação com o acompanhamento de condutor ou guia será recomendada e incentivada pela unidade, conforme normas institucionais vigentes.

- Os visitantes deverão ser orientados e esclarecidos sobre as normas de segurança e conduta em unidades de conservação.

Inclusão da norma: - O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido em atividades coletivas e locais fixos, pré determinados nos instrumentos de gestão do uso público e com material para queima proveniente de fora da UC.

Item 6.2.3 Zona de Uso Intensivo, subitem Limites (página 141)

Onde consta: Esta Zona é composta por dois segmentos, Cantinho e Atins, localizados fora dos limites do Parque, correspondendo às áreas destinadas às edificações dos Centros de Visitantes, a serem definidas por projeto específico conforme apresentado neste Plano de Manejo na seção Áreas Funcionais.

Passa a constar: Esta Zona é composta por dois segmentos localizados fora dos limites do Parque: Cantinho e Atins, e quatro segmentos em seu interior: Canto dos Lençóis, Lagoa Azul, Lagoa Bonita e Lagoa da Andorinha.

a) Os segmentos correspondem às áreas destinadas a instalação de infraestrutura de apoio a visitação, a serem definidas por projeto específico.

Item 6.2.3 Zona de Uso Intensivo, subitem Normas Gerais (página 142)

Inclusão das seguintes normas:

- São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração da UC.

- São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

- Os efluentes gerados não poderão contaminar os recursos hídricos e seu tratamento deve priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

- O trânsito de veículos motorizados é permitido para as atividades permitidas nesta zona.

- O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido em atividades coletivas e locais fixos, pré determinados nos instrumentos de gestão do uso público, e com material para queima proveniente de fora da UC.

- É permitida a realização de fogo para preparo de alimentos, exclusivamente nos locais pré-determinados nos instrumentos de gestão do uso público, como locais estruturados para piqueniques e churrasqueiras e com material para queima proveniente de fora da UC.

Item 6.2.4 Zona de Uso Especial, subitem Objetivos Específicos (página 142)

Onde consta: - Promover atividades de educação ambiental voltadas para moradores e visitantes.

Passa a constar: - Promover atividades de recreação e educação ambiental voltadas para moradores e visitantes.

Modificação: Atualização do Quadro 6.1 - Critérios de zoneamento e caracterização geral das zonas identificadas para o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a versão atualizada está disponível na nova versão do Encarte 6 do plano de manejo.

Modificação: Inclusão do item 6.2.5. Normas Gerais de Uso Público, incluindo as seguintes normas (a inclusão desse tópico não exclui a necessidade de seguimento das normas que continuam dispersas nas Ações Gerenciais Gerais e Áreas Funcionais):

1. Os horários de funcionamento da UC serão definidos pela administração do Parque e amplamente divulgados.

2. As obras ou serviços de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão do uso público na UC devem considerar a adoção de alternativas de mínimo impacto ambiental para sua construção e utilização, preservar a harmonia com a paisagem local, seguir as diretrizes institucionais e legislação vigente e ter seu projeto previamente aprovado pelo órgão gestor.

3. As infraestruturas físicas permanentes de apoio à visitação deverão ser instaladas preferencialmente em áreas já degradadas e não poderão comprometer a continuidade da dinâmica natural dos campos de dunas livres e fixas.

4. O número balizador da visitação - NBV para acesso de visitantes e veículos às áreas e atrativos de visitação da UC será definido pelo ICMBio, no âmbito do protocolo de monitoramento da visitação, conforme o Roteiro de Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011) e demais orientações institucionais.

5. Todo lixo gerado deverá ser transportado para local adequado fora da UC.

6. Os prestadores de serviço autorizados, concessionados e delegados, bem como parceiros decorrentes de outras relações jurídicas estabelecidas formalmente com o ICMBio, são responsáveis pelo tratamento e destinação adequada do lixo gerado durante a operação de suas atividades nas áreas de visitação do parque.

7. O uso de drones na UC poderá ser permitido, desde que de acordo com as normas da ANAC e mediante autorização do órgão gestor.

8. O pouso e a decolagem de aeronaves dentro dos limites da UC serão admitidos para casos de emergência, resgate e salvamento e atividades de proteção da UC.

9. O voo panorâmico é permitido sobre a UC, exceto sobre a Zona Primitiva e outras áreas indicadas como sensíveis pelo Centro de Pesquisa e Conservação de Aves (CEMAVE) do ICMBio.

9.1. Essa atividade será disciplinada em instrumento de gestão do uso público, que deverá tratar das questões relacionadas às rotas, altura, entre outras definições técnicas, ouvindo o Centro de Pesquisa e Conservação de Aves do ICMBio, e seguindo as orientações das autoridades aeronáuticas competentes, podendo ser objeto de delegação de serviço.

10. O uso de animais de carga e montaria é permitido nas atividades de visitação, exceto na Zona Primitiva.

10.1. Esta atividade será restrita às áreas de visitação e percursos definidos nos instrumentos de gestão do uso público, podendo ser objeto de delegação de serviço.

11. Áreas de lagos, lagoas, mangues e rios com uso de embarcações motorizadas para recreação ou transporte de passageiros serão indicadas em instrumento de gestão de uso público, podendo também ser objeto de delegação de serviços.

12. É proibido a utilização de embarcações motorizadas nas lagoas interduares.

13. As embarcações devem possuir isolamento acústico e estar com o motor coberto.

14. O uso de aparelhos sonoros no interior da embarcação é restrito às atividades ou eventos autorizados pela administração da UC e seu volume não poderá exceder o ruído do motor da própria embarcação quando em funcionamento.

15. O uso de equipamentos sonoros de pequeno alcance, por exemplo aparelhos de som e instrumentos musicais, são restritos às atividades de pesquisa científicas, às áreas de moradia e às atividades ou eventos autorizados pela administração da UC.

